



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

### **DECLARAÇÃO DE PROMULGAÇÃO**

#### **JUSTIFICATIVA**

##### **CONSIDERANDO-SE**

que o Prefeito Municipal de Paragominas não sancionou expressamente o Projeto de Lei N° 009/2018, importando por isso a sanção tácita conforme determina o Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

##### **CONSIDERANDO-SE**

que não foi observado o prazo previsto para sanção do referido ato, conforme, dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal e combinado com o Art. 66, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO, ESTADO DO PARÁ,** através de seu Presidente, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Art. 67, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, **PROMULGA a seguinte LEI:**

#### **LEI N° 989/2019, de 14 de maio de 2019.**

**DEFINE CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E ESTABELECE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO MENSAL PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam definidos critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: [cmpparagominas@gmail.com](mailto:cmpparagominas@gmail.com) - Site: [www.camaraparagominas.pa.gov.br](http://www.camaraparagominas.pa.gov.br)

Aluguel Social (PAS), no município de Paragominas, destinado a concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 05 (cinco) anos em Paragominas, e não possuam imóvel próprio, no Município ou fora dele.

**Art. 2º** Terão direito ao benefício do Programa descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

**I** - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

**II** - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

**III** - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

**IV** - em situação de despejo;

**V** - cadastradas, há mais de 01 (um) ano, em programas de reassentamento que habitam em situação precárias, em locais de alagamentos, deslizamentos e outras situações de risco.

**Art. 3º** O aluguel social será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

**Parágrafo único.** O prazo disposto no caput desse artigo poderá ser prorrogado nos casos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

**Art. 5º** É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br


**Parágrafo único.** A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

**Art. 6º** O Benefício Eventual regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de acordo com dotação específica, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações propostas nesta Lei na programação de trabalho constante nos Programas do Plano Plurianual para atender às modificações propostas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do beneficiário no programa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas-PA, 14 de maio de 2019.

  
**Hesio Moreira Filho**  
Presidente